



DECRETO N.º 062/2020

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA” EM TODA ÁREA DO
MUNICÍPIO DE CHAPADA AFETADA
PELA ESTIAGEM.**

CARLOS ALZENIR CATTO, Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que no período entre dezembro 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020 e ainda persiste até a presente data, houve um volume de chuvas esparsas, muito abaixo da média, atingindo todo o Município, acarretando com isso perdas de lavouras, principalmente das culturas de verão como soja, milho, feijão safrinha, bem como perdas na produção de leite, devido a diminuição das pastagens;

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de cento e vinte dias**.

Considerando que por conta deste fenômeno, nesta época do ano, restaram atingidos diretamente toda a cadeia produtiva primária do nosso Município, com prejuízos irreversíveis às plantações de soja (40% de perda), de milho (50% de perda), de Leite (50% de perda), além de outras culturas de subsistência, horticultura e criações que também estão sendo bastante afetadas;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural e urbana ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento de água potável, e por conta desta situação nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como conseqüências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto:



Considerando que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “*Situação de Emergência*” no território pertencente ao município de Chapada – RS, atingindo a área rural e urbana do Município, afetado pela estiagem ocorrida no mês de dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020 e ainda persiste até a presente data.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade, afeta com maior intensidade **a área rural e urbana** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e por fotos da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º- Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares,



assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um **prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada – RS, aos 09 de abril de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gustavo Sturmer
Secretário da Administração